

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Motorista	09	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Transito;

01 - DMER

2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.

3.1.90.04.00.00.00.01.0001.0 – 164 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 05 de janeiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei solicita autorização Legislativa para contratação temporária de 01 motorista para atuar na Secretaria de Obras. A contratação temporária e emergencial se prende ao fato que o motorista **Junior Cezar de Souza Oliveira** lotado naquela secretaria gozará de férias regulamentares, a partir do dia 02/01/2012 e a Administração não pode ficar sem servidor que desempenhe estas funções durante o período de afastamento do titular, pois implicaria na deficiência de prestação de serviços da secretaria de obras à comunidade.

O grande número de obras que estão sendo executadas como o aumento do prédio da prefeitura e obras nas estradas do município levam a necessidade de motoristas na secretaria de obras. Pois tanto se transporta material em grandes quantias como pessoal.

A sobrecarga não seria apenas física, mas também psicológica, o que se torna um risco muito grande e grave quando se trata de motoristas.

Diante do acima exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Edis dessa Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de dezembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal